

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 8042025

Código de validação: 2DB3C54FD0

**Disciplina a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em bailes, eventos, clubes, bares e similares em que se realizem eventos festivos no período de Carnaval-2025 nos Municípios de Cândido Mendes e de Godofredo Viana, nos exatos termos do artigo 149, incisos I e II, da Lei n. 8.069/90.**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Cândido Mendes, Dra. **Luana Cardoso Santana Tavares**, com competência para a matéria cível e administrativa relativa à Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 149 e demais dispositivos pertinentes da Lei no 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA), e:

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal no 8.069/90 (ECA), além do dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em casas de espetáculos, shows, bailes, promoções dançantes e outros eventos inadequados para sua faixa etária pode contribuir negativamente para o seu desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como locais e horários compatíveis com suas faixas etárias;

**CONSIDERANDO** que o período de festejo do “Carnaval” nos municípios de Cândido Mendes e de Godofredo Viana é de grande mobilização popular, sendo de conhecimento público e notório que são realizados inúmeros festejos e eventos culturais diversos, com potenciais situações de risco para crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de haver disciplina específica sobre a entrada e permanência de criança e adolescentes nos referidos eventos, de tal modo a servir de suporte às autoridades públicas, às polícias civil e militar, às entidades e pessoas ligadas à defesa dos interesses da criança e do adolescente, aos promotores de eventos, aos Conselheiros Tutelares, etc;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 258 da Lei nº 8.069/1990 – ECA, constitui infração administrativa “deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de criança e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo”:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Que o acesso e permanência de crianças e adolescentes em festejos carnavalescos, bailes e espetáculos congêneres, e outros eventos culturais realizados em clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos similares abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** – Para fins do disposto no *caput* do artigo anterior e respeitada as regras desta Portaria, são considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I - - Pai, mãe, tutor ou guardião;

II - Demais ascendentes ou parentes até 3º grau (irmãos, tios, avós), desde que maiores de 18 anos;

III - Pessoa maior de 18 anos, expressamente autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, e que, junto com a autorização, esteja anexada cópia do documento de identidade de quem está autorizando.

**Art. 3º** – Que a criança ou adolescente, para entrar e permanecer nos locais previstos no art. 1º desta Portaria, deverá obrigatoriamente portar documento de identidade ou certidão de nascimento, os quais deverão ser apresentados aos Conselheiros Tutelares e/ou Órgãos de fiscalização, quando solicitados, bem como seus acompanhantes, quando for necessária a comprovação do parentesco ou da autorização legal.

**Art. 4º** – Que ficam estabelecidas as seguintes **proibições** para entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais previstos no *caput* do art. 1º desta Portaria:

I - Acesso e permanência de pessoas menores de 12 (doze) anos de idade, se desacompanhadas;

II- Acesso e permanência de pessoas maiores de 12 (doze) anos de idade e menores de 16 anos de idade após às 00h00min, se desacompanhadas.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso II, somente será permitido o ingresso e permanência após às 00h00min quando acompanhada de um ou ambos os pais ou responsável, ou ainda por pessoa maior expressamente autorizada por um daqueles.

**Art. 5º** – As permissões acima não impedem a intervenção dos órgãos de proteção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

caso se verifique algum ato de negligência, exploração sexual, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescente, inclusive praticado pelos pais ou responsável.

**Art. 6º** – Excetua-se das restrições os festejos ou eventos promovidos por instituições religiosas, em que a responsabilidade quanto ao acesso e permanência de crianças e adolescentes fica a cargo dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 7º – O responsável pela organização dos eventos festivos previstos nesta Portaria deverá:**

- I. Manter efetivo controle de entrada dos frequentadores, coibindo a entrada e permanência de crianças e adolescentes fora do regulamentado nesta Portaria;
- II. Exigir a apresentação de documentação para comprovação da idade, bem como de autorização expressa dos pais e/ou responsável legal, nos casos em que esta Portaria exigir;
- III. Afixar, em local visível, AVISOS, orientando o público sobre tais proibições, sob pena de incidir em infração administrativa.

**Art. 8º** – Em qualquer das hipóteses de que trata a presente Portaria, **é proibida a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares para pessoas menores de 18 anos de idade**, devendo o responsável pelo evento, afixar, **obrigatoriamente**, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime. (Art. 243 da Lei 8.069/90).

**Art. 9º** – Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, as bebidas serão apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até a Delegacia Policial para as providências cabíveis e o estabelecimento e/ou evento autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis.

**Art. 10** – Aplica-se esta Portaria aos festejos de rua, no que couber.

**Art. 11** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Comarca de Cândido Mendes.

**Art. 12** – O descumprimento ou inobservância da presente Portaria, em quaisquer dos seus termos, seja por omissão ou negligência, ou por conduta dolosa ou culposa, ensejará aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa por lesão aos preceitos incertos nos Arts. 70 a 75 c/c Art. 149 e tipificados nos Arts. 245 e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, sem prejuízo de outras medidas nas esferas cíveis e penais.

**Art. 13** – A criança ou o adolescente encontrado em situação que contrarie estas normas será, **imediatamente**, entregue pelo Conselho Tutelar ao pai, mãe, responsável ou parente, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso de participar de audiências e reuniões marcadas pelo Conselho Tutelar e/ou pelo Juízo.

**Art. 14** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça, às Polícias Militar e Civil, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros Militares, às Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores e Conselhos Tutelares dos Municípios de Cândido Mendes e de Godofredo Viana, aos Secretários Municipais de Cultura dos referidos Municípios, bem como aos organizadores de eventos nos respectivos períodos, e às rádios comunitárias, a fim de que seja dada a devida publicidade, encarecendo a necessidade da mais estreita cooperação com a Justiça e com os princípios de proteção à criança e ao adolescente, no interesse do serviço público.

LUANA CARDOSO SANTANA TAVARES  
Diretora do Fórum da Comarca de Cândido Mendes - Inicial  
Vara Única da Comarca de Cândido Mendes  
Matrícula 214684

Documento assinado. CÂNDIDO MENDES, 26/02/2025 11:45 (LUANA CARDOSO SANTANA TAVARES)

